

**CONTRATO Nº2023\_132**

----- **EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE «SKATE PARK DE TOMAR»** -----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, também designado **DONO DE OBRA**, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----

-----**HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, titular do cartão de cidadão [REDACTED], com domicílio profissional na Praça da República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----

-----**E**-----

-----**FERNANDO L. GASPAR - SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, S.A.**, como **SEGUNDA OUTORGANTE**, também designada **EMPREITEIRO**, sociedade comercial, titular de pessoa coletiva número de identificação fiscal [REDACTED] matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de [REDACTED] com o capital social de € [REDACTED] titular do Alvará de

Empreiteiro de Obras Públicas [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representada pelo seu legal representante, com poderes legais e suficientes para o ato,-----

-----**FERNANDO ANTÓNIO DE ALMEIDA COIMBRA GASPAR**, natural de

[REDACTED] titular cartão

de cidadão com o número de identificação civil [REDACTED],

e do número de identificação fiscal [REDACTED] com domicílio profissional e [REDACTED]

[REDACTED] conforme consulta de certidão

permanente com o código de acesso [REDACTED] anexada

ao procedimento de adjudicação, -----

-----É celebrado contrato de acordo com o seguinte clausulado:-----

-----**CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS**-----

-----A despesa assumida pelo presente contrato encontra-se prevista nas grandes opções do plano e orçamento municipal para o ano financeiro de 2023 e 2024.-----

-----A presente contratação foi precedida de procedimento de adjudicação de **consulta prévia** (PA 136/2023, Caso ID 306625), ao abrigo do disposto na **alínea c) do artigo 19º** do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, por despacho

nº218/DF/2023, de 11/09/2023, do Sr. Vereador com competência delegada, Hugo Renato Ferreira Cristóvão, autorizando a realização da despesa e o início do procedimento de adjudicação. -----

-----A empreitada foi adjudicada à Segunda Outorgante por despacho 262/DF/2023 do Senhor Presidente da Câmara, de 12/10/2023, no uso de competência própria, tendo aprovado, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de construção do Skate Parque de Tomar, nos termos do disposto nas cláusulas contratuais, no caderno de encargos (cláusulas gerais e cláusulas técnicas) e no projeto de execução e demais documentos que o integram.-----

-----**SEGUNDA (Disposições e Cláusulas Por que se rege a Empreitada)**-----

-----1. A execução do presente contrato obedece:-----

-----a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;-----

-----b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual; -----

-----c) Ao Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar; -----

-----d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros; -----

-----e) Às regras da arte. -----

-----2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato: -----

-----a) O caderno de encargos; -----

-----b) O projeto de execução previsto no Artigo 43.º do Código da Contratação Pública (redação atual); -----

-----c) A proposta apresentada e adjudicada; -----

----- d) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----

-----**TERCEIRA (Projeto)**-----

-----O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento de adjudicação. -----

-----**QUARTA (Prazo de execução da empreitada)**-----

-----1. A Segunda Outorgante obriga-se a: -----

-----a)Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total, ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o Segundo Outorgante comunique à Segunda Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----

-----b)Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

-----c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua consignação.** -----

-----2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à Segunda Outorgante, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de

reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

-----3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios à Segunda Outorgante. -----

-----**QUINTA (Multas por violação dos prazos contratuais)**-----

-----1. No caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contractual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2,0 ‰ (dois por mil) do preço contratual.-----

-----2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contractual aí prevista reduzido a metade.-----

-----3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contractual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.-----

-----**SEXTA (Preço e condições de Pagamento)**-----

-----1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Município de Tomar pagar à Segunda Outorgante a quantia de €147.950,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA EUROS), acrescida de Imposto sobre Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor. --- -----

-----2. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante serão efetuados no prazo máximo de **60 dias** após a apresentação da respetiva fatura. -----

-----3. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----4.As faturas, e o respetivo auto de medição, são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----

-----5. No caso de falta de aprovação de fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a Segunda Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura à Segunda Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----

-----6. A fatura deverá ser emitida em nome do Município do Tomar com referência ao documento que lhe deu origem, isto é, deve especificar o nº da encomenda e o respetivo número de compromisso. -----

-----7.O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do Código dos Contratos Público (atual redação). -----

-----**SÉTIMA (Adiantamentos ao empreiteiro)**-----

-----1. A Segunda Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.-----

-----2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução. -----

-----3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro. -----



-----4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

-----**OITAVA (Descontos nos pagamentos)**-----

-----1. Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que ao Segunda Outorgante tiver de receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % (cinco por cento) desse pagamento. -----

-----2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. -----

-----**NONA (Revisão de preços)**-----

-----1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de preço global. -----

-----2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: -----

-----**F 9 – Arranjos Exteriores**-----

-----3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

-----**DÉCIMA (Gestor do Contrato)** -----

-----Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o Artigo nº290 - A, ambos do CCP, é nomeado gestor de contrato o Sr. Eng.º José Adalberto Tavares da Veiga, afeto ao Departamento de Obras Municipal da Câmara Municipal de Tomar.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Subcontratação e cessão da posição contratual)** -----

-----A cessão da posição contratual por qualquer das Partes, e a subcontratação, dependem da autorização da outra Parte, nos termos do disposto no Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e 383º e seguintes do mesmo código.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Representação da Segunda Outorgante)**-----

-----1. Durante a execução do Contrato, a Segunda Outorgante é representada por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

-----2. A Segunda Outorgante obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Primeiro Outorgante, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de licenciatura em Engenharia Civil. -----

-----3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, a Segunda Outorgante confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade. -----

-----4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra. -----

-----5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado. -----

-----6. O Primeiro Outorgante poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito. -----

-----7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, a Segunda Outorgante é representada por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos. -----

-----8. A Segunda Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Representação do dono da obra)** -----

-----1.Durante a execução do contrato o Primeiro Outorgante é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação. -----

-----2. O Primeiro Outorgante notifica a Segunda Outorgante da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial. -----

-----3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do Primeiro Outorgante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pela Segunda Outorgante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.---

-----**DÉCIMA QUARTA (Dever de sigilo)**-----

-----1.A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tomar de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**DÉCIMA QUINTA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante cumprirá todas as disposições deles constantes.-----

-----**DÉCIMA SEXTA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, introduzida pelo Decreto-Lei nº78/2022, de 7 de novembro e restante legislação aplicável. -----

-----**DÉCIMA SÉTIMA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA OITAVA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação da presente empreitada e do Imposto sobre o Valor Acrescentado está inscrito em **orçamento municipal para 2023 através do cabimento de nº24796**, datado de 06/07/2023, no valor de **€104 410,00**. -----

-----2. A despesa tem compromisso de verba **nº29103**, datado de 11/10/2023, no valor de **€104 410,00**. -----

-----3. A despesa tem Informação de Cabimento para Anos Seguintes (para 2024) e Encargos orçamentais diferidos (para 2024), no valor de €52 417,00. -----

-----4. Tem ainda Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de outubro), com os seguintes valores: **Fundos disponíveis: € 3 971 053,71; Compromissos assumidos: €177 998,24 Saldo de Fundos Disponíveis: € 3 793 055,47; Compromisso relativo à despesa em análise € 104 410,00; Saldo Residual: € 3 688 645,47**, com o registo informático do compromisso referido em 11/10/2023. -----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como nele fica exarado e nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----A data do presente contrato é a **data da aposição da última assinatura eletrónica**, celebrado por minuta elaborada pelo Oficial Público nomeado.-----

-----**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.** -----